



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício Nº 51/2014


Vitorino, 16 de Junho de 2014.

A Comissão de Licitação.

Venho através deste solicitar que seja feito a contratação de profissional para ministrar palestra motivacional interna para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vitorino.

Sem mais para a ocasião renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente:


LUIZ DA ROSA TRINDADE
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO


De: Presidente

Para: Procurador Jurídico

Assunto: Contratação de profissional para ministrar palestra motivacional interna para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vitorino.

Ao Procurador Jurídico, para manifestação acerca da legalidade, embasamento jurídico a modalidade e tipo de licitação a ser realizada, contratação de profissional para ministrar palestra motivacional interna para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vitorino.

Vitorino, 16 de junho de 2014.



LUIZ DA ROSA TRINDADE
Presidente



Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

OFÍCIO INTERNO

De: Presidente

Para: Contabilidade

Assunto: Contratação de profissional para ministrar palestra motivacional interna para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vitorino.

Ao Departamento de Contabilidade, para que informe se existe dotação orçamentaria para contratação de profissional para ministrar palestra motivacional interna para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Vitorino.

Vitorino, 16 de Junho de 2014.



LUIZ DA ROSA TRINADDE
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Ofício Interno

DA: Contabilidade

PARA: LUIZ DA ROSA TRINDADE

Presidente da Câmara Municipal

Data: 16.06.2014

Dotação Orçamentaria:

01.01.01.01.031.1001.100000.01.07.3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento.


ALESSANDRO DE SOUZA
Contador

EM BSMCO





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Parecer de Inexigibilidade nº 01/2014

Interessado: Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vitorino e Presidência da Câmara Municipal.

Objeto: Contratação do professor Baudoino Rech para ministrar palestra motivacional de capacitação dos membros e servidores da Câmara Municipal de Vitorino.

PARECER JURÍDICO (fls. 06)

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo a ser instaurado para contratação do professor Baudoino Rech para realizar palestra motivacional de capacitação dos membros e servidores da Câmara Municipal de Vitorino.

O presente parecer se faz necessário em resposta ao Ofício Interno exarado pela Presidência da Casa, o qual solicitou o Parecer Jurídico desta Procuradoria a respeito da legalidade da contratação.

II. MÉRITO

Sobre o tema, a Lei Federal 8.666/1993, Lei de Licitações, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e Locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Referida Lei, em seu artigo 25, inciso II, menciona ser **INEXIGIVEL** a Licitação, para a contratação de serviços técnicos enumerados no





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação, nos termos da Lei Geral de Licitações, desde que preenchidos 3 pressupostos cumulativos, a saber:

Para que a competição seja viável e a licitação seja exigível, há três condições, três pressupostos cumulativos:

- ✓ Pressuposto lógico
- ✓ Pressuposto jurídico
- ✓ Pressuposto fático

Se faltar qualquer um desses, a competição é inviável e a licitação inexigível.

Pressuposto lógico – significa pluralidade. Serviço no singular (só existe um), o meu pressuposto lógico desaparece. É preciso mais de um concorrente. Se só há um, não há como licitar. Só há um fabricante, um fornecedor, só um que faz. Não havendo pluralidade, falta pressuposto lógico.

Em relação à natureza singular do serviço, a doutrina a define de forma variada. Para Diógenes Gasparini deve se entender como "aquele que é portador de tal complexidade que o individualiza" ^[06]. Por sua vez, Celso Antônio Bandeira de Mello sustenta que "serviços singulares são os que se revestem de análogas características. De modo geral são singulares todas as produções intelectuais, realizadas isolada ou conjuntamente – por equipe – sempre que o trabalho a ser produzido se defina pela marca pessoal (ou coletiva), expressada em características científicas, técnicas e/ou artísticas (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 1989. p. 223. DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Licitação. Editora RT. 1980. p.19).





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Pressuposto fático – Significa que para fazer licitação é preciso interesse de mercado.

No caso a administração vai contratar um a empresa/pessoa física para ministrar palestra, caso verifique valor de mercado compatível, não há interesse em licitar porque está de acordo com as necessidades da administração.

Pressuposto jurídico – A licitação serve para escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, protegendo o interesse público. Proteger o interesse público é a finalidade maior. Se a licitação prejudicar esse interesse público não é viável competir.

Hodiernamente as contratações que tenham por objeto a realização de cursos, palestras, treinamentos, capacitação e especializações de servidores públicos são formalizadas por intermédio de contratação direta por inexigibilidade de licitação com fulcro nos arts. 13 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõem:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União fixou entendimento segundo o qual "as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93".

"Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei no 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista."

Faz-se oportuna a demonstração de que o palestrante que a PGFN pretende contratar para o seu X Encontro de Gestão e Planejamento é renomado tanto no país quanto no exterior pelo desenvolvimento de ações de capacitação voltadas à área de gestão, bem como que este prestará um serviço de natureza singular.

Fone/Fax (46) 3227-1137
Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@hotmail.com





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Pois bem, o serviço singular é aquele que requer uma especialização do seu prestador, que foge às necessidades ordinárias da administração pública, demandando um conhecimento técnico especial.

O palestrante a ser contratado é reconhecido nacionalmente e, sobretudo na Região Sul do País, o Sr. Balduino Rech e "Comunicador, escritor, palestrante e instrutor. Atua na comunicação há 25 anos, sendo considerado um dos melhores locutores da atualidade. Escreveu seu primeiro livro, "Aquecendo Corações" em 2008, hoje na terceira edição. Atualmente esta lançando seu segundo livro, "O Poder da Palavra". Suas palestras e treinamentos já foram assistidos por mais de 300 mil pessoas no Sul e Centro Oeste do Brasil. Comunicador da Rede Celinauta de Comunicação (Rádio Movimento FM), de Pato Branco, onde apresenta o programa Raízes de Terra, há 13 anos. Ministra seis diferentes palestras e dois formatos diferentes de treinamentos". Essa Informação foi extraída do site oficial do palestrante: <http://www.baldoinorech.com.br/>.

Finalmente, não é demais registrar que, no caso de qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado. No caso específico de palestra motivacional para membros e servidores, acreditamos que o contratante deva certificar-se de que o preço seja compatível com o de outros contratos firmados no âmbito do próprio órgão e da Administração em geral, permitida a graduação em função da excelência do notório especialista contratado.

III. CONCLUSÃO





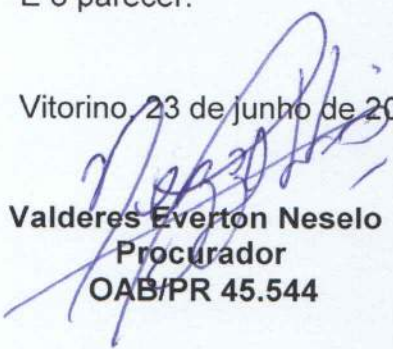
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Pelo exposto, dado o evidente enquadramento na legislação vigente e observado os requisitos, tratar-se de hipótese de exceção à regra da Licitação calcada em **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, devendo ser realizada o devido procedimento de justificação.

É o parecer.

Vitorino, 23 de junho de 2014.


Valderes Everton Neselo
Procurador
OAB/PR 45.544

EM BRANCO



Assinatura

KAEFER & RECH LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206

folha: 1 de 8

Os abaixo identificados e qualificados:

LUIZ AGOSTINHO KAEFER, brasileiro, casado, regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 289.073.450-15, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 7.023.859-478 SSP - RS, residente e domiciliada na Rua Pinheiro Machado, 401 Bairro La Salle - Pato Branco - PR - CEP - 85505-060. **BALDOINO RECH**, brasileiro, casado, regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 488.479.259-91, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 461.640 - SSP -PR. Residente e domiciliada na Rua Iguazu, 1290, Bairro Parzianello - Pato Branco - PR - CEP - 85504-460. Únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira nesta praça sob o nome de **KAEFER & RECH LTDA - ME**, com sede Avenida Tupi, 3285 - 1º andar, Sala 05, Centro - Pato Branco - PR - CEP - 85505-000. Devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.350.323/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.02470206, por despacho em sessão de 18/12/1990, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA - A empresa acima qualificada resolve neste ato reativar suas atividades

CLÁUSULA SEGUNDA - CONVERSÃO DO CAPITAL SOCIAL - O Capital social no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em função das mudanças ocorridas com a moeda nacional, passou a ser de R\$ 10,00 (Dez reais), divididos em 10 (dez) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma.

§ 1.º - Em função da conversão realizada o capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LUIZ AGOSTINHO KAEFER	50.00	5	5,00
BALDOINO RECH	50.00	5	5,00
TOTAL	100.00	10	10,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INGRESSO DE SOCIO - Ingressa na sociedade **ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH**, brasileiro, Empresário, solteiro, maior, nascido em 08/02/1993 em Pato Branco - PR, portadora do CPF nº 050.041.599-47, RG nº 9.405.107-0 - SSP-PR, residente e domiciliado Rua Iguazu, 1290 Bairro Parzianello - Pato Branco - PR - CEP - 85504-460.

CLAUSULA QUARTA - RETIRADA DE SOCIO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: retira-se da sociedade o sócio **LUIZ AGOSTINHO KAEFER**, acima qualificado, cedendo e transferindo, com o consentimento do outro sócio, as 5 (cinco) quotas

CONFERE COM O ORIGINAL



KAEFER & RECH LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206

folha: 2 de 8

integralizadas que possui, no valor nominal de R\$ 5,00 (cinco reais), ao sócio ingressante **ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH**, acima qualificado, dando plena e geral quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO DE CAPITAL: O capital social no valor de R\$ 10,00 (Dez reais), divididos em 10,00 (Dez) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, é elevado para R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 5.000,00 (Cinco mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Sendo o aumento de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais), subscritos e integralizados no presente ato em moeda corrente do País.

§ 1.º - O sócio ingressante **ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH**, acima qualificado subscreve e integraliza no presente ato, a importância de R\$ 4.495,00 (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais), em moeda corrente do País. E o sócio **BALDOINO RECH**, acima qualificado, subscreve e integraliza no presente ato a importância de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais), em moeda corrente do País.

CLÁUSULA SEXTA: NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital fica assim dividido entre os sócios:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH	90,00	4.500	4.500,00
BALDOINO RECH	10,00	500	500,00
TOTAL	100,00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA SETIMA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA - MUDANÇA DE ENDEREÇO - A sociedade tinha sede na Avenida Tupi, 3285 - 1º andar, Sala 05, Centro - Pato Branco - PR - CEP - 85505-000, passa ter na Rua Iguacu, 1290, Bairro Parzianello, Pato Branco - PR. CEP - 85504-460.

§ 1.º - **FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, venha ser.

CONFERE COM O ORIGINAL



KAEFER & RECH LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206

folha: 3 de 8

CLÁUSULA NONA - OBJETO SOCIAL – A sociedade tinha como objeto social o ramo de: Serviços de Publicidade e Propaganda passa a ter: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo – CNAE – 82.11-3-00. Marketing Direto – CNAE – 73.19.0-03.

CLÁUSULA DÉCIMA -- DA ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL: A sociedade que gira sob o nome empresarial de KAEFER & RECH LTDA – ME. Passa a denominar-se, a partir desta data "MILANI E RECH LTDA – ME", sem solução de continuidade, assumindo o ativo e o passivo da sucedida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

§ 1.º: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade exercida por Balduino Rech, passa a ser exercida por ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente

§ 1.º- **-DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar

CONFERE COM O ORIGINAL



KAEFER & RECH LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206

folha: 4 de 8

de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o art. 2.031 da Lei nº. 10.406/2002, os sócios. RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que, adequado às disposições da referida Lei nº. 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

MILANI E RECH LTDA - ME
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206

BALDOINO RECH, brasileiro, casado, regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 488.479.259-91, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 461.640 – SSP - PR. Residente e domiciliada na Rua Iguazu, 1290, Bairro Parzianello – Pato Branco – PR – CEP – 85504-460

ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH, brasileiro, Empresário, solteiro, maior, nascido em 08/02/1993 em Pato Branco - PR, portadora do CPF nº 050.041.599-47, RG nº 9.405.107-0 – SSP-PR, residente e domiciliado Rua Iguazu, 1290 Bairro Parzianello – Pato Branco – PR – CEP – 85504-460

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira nesta praça sob o nome de **MILANI E RECH LTDA – ME**, com sede Rua Iguazu, 1290, Bairro Parzianello, Pato Branco – PR. CEP – 85504-460. Devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.350.323/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.02470206, por despacho em sessão de 18/12/2009.

CONFERE COM O ORIGINAL



KAEFER & RECH LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206

folha: 5 de 8

resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob nome empresarial de MILANI E RECH LTDA - ME

Cláusula Segunda: A sede e foro da empresa localizam-se na Rua Iguacu, 1290, Bairro Parzianello, Pato Branco - PR. CEP - 85504-460.

Cláusula Terceira: O capital Social da sociedade é de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), divididos em 5.000 (Cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado e assim distribuídos entre os sócios quotistas:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH	90,00	4.500	4.500,00
BALDOINO RECH	10,00	500	500,00
TOTAL	100,00	5.000	5.000,00

Cláusula Quarta: O objeto social da sociedade é "Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE - 82.11-3-00. Marketing Direto - CNAE - 73.19.0-03."

Cláusula Quinta: INÍCIO DE ATIVIDADES: Deu-se em 18/12/1990, com PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

Cláusula Sexta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CONFERE COM O ORIGINAL



KAEFER & RECH LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206

folha: 6 de 8

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida por **ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º. - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2º. - É vedado o uso do nome empresarial em atividades em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 3º. - Os administradores não poderão delegar a administração, salvo se autorizado pela unanimidade dos sócios.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros e perdas apuradas.

Cláusula Décima: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

PARAGRAFO ÚNICO: A sociedade, por deliberação dos sócios poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores.

Cláusula Décima Primeira: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CONFERE COM O ORIGINAL



KAEFER & RECH LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206

folha: 7 de 8

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá ter participação total ou parcial em outras empresas, autorizando-se, neste ato, os administradores a adquirir cotas ou ações, em qualquer momento que convier a sociedade.

Cláusula Décima Terceira: Esta sociedade está regida por este contrato social, de acordo com as disposições legais descritas na Lei nº 10.406/2002, no que diz respeito às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404/1976 que dispõem sobre as sociedades anônimas, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Quarta: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quinta: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Sexta: Para dirimir quaisquer questões oriundas desta alteração e consolidação contratual, fica eleito o foro da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Sétima: O Administrador, **ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CONFERE COM O ORIGINAL



KAEFER E RECH LTDA - ME
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206


folha: 8 de 8

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco - PR, 03 de Dezembro de 2013.


BALDOINO RECH


ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH


LUIZ AGOSTINHO KAEFLER



CONFERE COM O ORIGINAL



MILANI E RECH LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206

folha: 1 de 2

BALDOINO RECH, brasileiro, casado, regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 488.479.259-91, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 461.640 - SSP - PR. Residente e domiciliado na Rua Iguaçu, 1290, Bairro Parzianello - Pato Branco - PR - CEP - 85504-460

ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH, brasileiro, Empresário, solteiro, maior, nascido em 08/02/1993 em Pato Branco - PR, portadora do CPF nº 050.041.599-47, RG nº 9.405.107-0 - SSP-PR, residente e domiciliado Rua Iguaçu, 1290 Bairro Parzianello - Pato Branco - PR - CEP - 85504-460.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira nesta praça sob o nome de **MILANI E RECH LTDA - ME**, com sede Rua Iguaçu, 1290, Bairro Parzianello, Pato Branco - PR. CEP - 85504-460. Devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.350.323/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.02470206, por despacho em sessão de 18/12/1990 e última alteração contratual nº 20137296800 em 07/01/2014, resolvem alterar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto social da sociedade que era: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE - 82.11-3-00. Marketing Direto - CNAE - 73.19.0-03. Passa a ser: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE - 82.11-3-00. Marketing Direto - CNAE - 73.19.0-03. Treinamento em Desenvolvimento profissional e gerencial. CNAE - 85.99-6-04

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração.

CONFERE COM O ORIGINAL



MILANI E RECH LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206

folha: 2 de 2

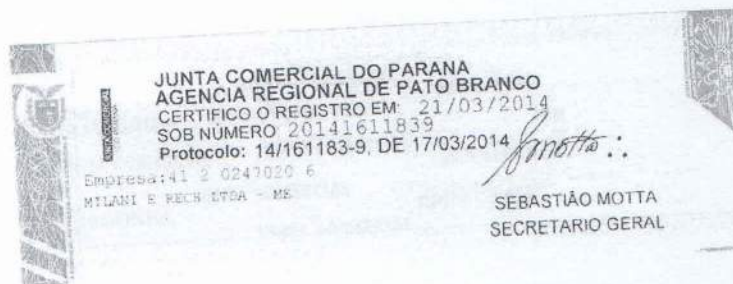
E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco - PR, 13 de Março de 2014.


BALDOINO RECH


ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH

EM BRANCO



CONFERE COM O ORIGINAL



MILANI E RECH LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206

folha: 1 de 2

BALDOINO RECH, brasileiro, casado, regime parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 488.479.259-91, portador da cédula de Identidade Civil RG nº 461.640 - SSP - PR. Residente e domiciliado na Rua Iguaçu, 1290, Bairro Parzianello - Pato Branco - PR - CEP - 85504-460

ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH, brasileiro, Empresário, solteiro, maior, nascido em 08/02/1993 em Pato Branco - PR, portadora do CPF nº 050.041.599-47, RG nº 9.405.107-0 - SSP-PR, residente e domiciliado Rua Iguaçu, 1290 Bairro Parzianello - Pato Branco - PR - CEP - 85504-460.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial que gira nesta praça sob o nome de **MILANI E RECH LTDA - ME**, com sede Rua Iguaçu, 1290, Bairro Parzianello, Pato Branco - PR. CEP - 85504-460. Devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.350.323/0001-70, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.02470206, por despacho em sessão de 18/12/1990 e última alteração contratual nº 20137296800 em 07/01/2014, resolvem alterar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O objeto social da sociedade que era: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE - 82.11-3-00. Marketing Direto - CNAE - 73.19.0-03. Passa a ser: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo - CNAE - 82.11-3-00. Marketing Direto - CNAE - 73.19.0-03. Treinamento em Desenvolvimento profissional e gerencial. CNAE - 85.99-6-04

Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições da presente alteração.

CONFERE COM O ORIGINAL



**MILANI E RECH LTDA - ME
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ - 82.350.323/0001-70
NIRE - 41202470206**

folha: 2 de 2

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco - PR, 13 de Março de 2014.


BALDOINO RECH


ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH

EM BRANCO



CONFERE COM O ORIGINAL



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.350.323/0001-70		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
MATRIZ		DATA DE ABERTURA 17/12/1990	
NOME EMPRESARIAL MILANI E RECH LTDA ME - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SUDOESTE PROPAGANDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-03 - Marketing direto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R IGUACU	NÚMERO 1290	COMPLEMENTO	
CEP 85.504-460	BAIRRO/DISTRITO PARZIANELLO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **12/02/2014** às **10:40:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MILANI E RECH LTDA ME - ME
CNPJ: 82.350.323/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:54:05 do dia 10/02/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2014.

Código de controle da certidão: **ADEC.5E0C.AC27.82C3**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 12022106-05

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **82.350.323/0001-70**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 01/11/2014 - Fornecimento Gratuito





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: MILANI & RECH LTDA ME

CNPJ/CPF...: 82.350.323/0001-70

ENDEREÇO...: 48 IGUACU

1290 PARZIANELLO

MUNICÍPIO.: PATO BRANCO

UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 04/07/2014.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 0015659/2014

Código de autenticidade da certidão: 9960772009960

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 188062014-88888323

Nome: MILANI E RECH LTDA ME - ME

CNPJ: 82.350.323/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 04/07/2014.

Válida até 31/12/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 82350323/0001-70
Razão Social: KAEFER & RECH LTDA ME
Nome Fantasia: SUDOESTE PROPAGANDA
Endereço: AV TUPY 3285 0 1 ANDAR SALA 05 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/06/2014 a 15/07/2014

Certificação Número: 2014061603410219263905

Informação obtida em 04/07/2014, às 10:50:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILANI E RECH LTDA ME - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 82.350.323/0001-70
Certidão nº: 50682439/2014
Expedição: 04/07/2014, às 10:59:36
Validade: 30/12/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILANI E RECH LTDA ME - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **82.350.323/0001-70**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2014

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. de 22.06.1993 e subseqüentes alterações.

1. ÓRGÃO CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE VITORINO.	2. DATA DA EMISSÃO: 26/06/2014	3. ENQUADRAMENTO LEI Nº 8.666/93: Artigo 25	4. PROCESSO Nº. 06/2014
---	--	---	-----------------------------------

5. OBJETO: Palestra Motivacional com o tema "Liderança, Motivação e Sucesso" com o professor Baudoino Rech, para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores	6. INSTRUMENTO A EMITIR () SI/ INSTRUMENTO (X) CONTRATO () ESCRITURA/REGISTRO
---	---

7. FORNECEDOR () CADASTRADO (X) NÃO CADASTRADO	8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (X) FGTS (X) FEDERAL (X) INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL	9. INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Nada a Informar
--	--	--

10. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO:
A contratação de serviços, objeto deste processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:
O referido processo foi originado por ato do Senhor Presidente da Câmara Municipal, em virtude do ofício 51/2014, onde solicitou a contratação de profissional para ministrar Palestra Motivacional interna para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal.

12. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:
A empresa vencedora do certame foi, Milani e Rech LTDA que cotou no valor de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
01.01.01.01.031.1001.100000.01.07.3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	Palestra Motivacional com o tema "Liderança, Motivação e Sucesso" com o professor Baudoino Rech, para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores.	UN	1	1.120,00	1.120,00
TOTAL					1.120,00

20. FORNECEDOR/EMPRESA CONTRATADA Milani e Rech Ltda Me, CNPJ: 82.350.323/0001-70.	21. PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E/OU PRAZO DE FORNECIMENTO/ENTREGA IMEDIATO
--	---

22. ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO De acordo conforme Parecer em Anexo	DATA: 26/06/2014	NOME: ALESSANDRO DE SOUZA
--	------------------	---------------------------

23. ANÁLISE ÁREA JURÍDICA De acordo conforme Parecer Anexo.	DATA: 26/06/2014	NOME: VALDERES EVERTON NESELO
---	------------------	-------------------------------

24. PROCESSO (X) CONCLUÍDO () CANCELADO	25. RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO. Ratificamos o presente pleito, concordando com a Contratação, dispensada a licitação
	DATA: 26/06/2014 NOME: LUIZ DA ROSA TRINDADE





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato da Inexigibilidade nº 01/2014 Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84, **Contratado:** Milani e Rech Ltda Me, CNPJ: 82.350.323/0001-70. **Objeto:** Palestra Motivacional para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores. **Valor** R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) – **Dotação Orçamentaria:** 01.01.01.01.031.1001.100000.01.07.3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento. **Motivo da Inexigibilidade:** A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 26.06.2014. Assinaturas: Câmara Municipal – Luiz da Rosa Trindade. Alessandro de Souza – Presidente da Comissão de Licitação. Valderes Everton Neselo – Procurador.

Publicado em 27/06/14
Jornal Diário da Manhã
Edição 6112





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2014

Extrato de Inexigibilidade nº 01/2014 Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84. Palestra com o tema "Liderança, Motivação e Sucesso" com o professor Baudoino Rech. **Contratado:** Milani e Rech Ltda Me, CNPJ: 82.350.323/0001-70. **Objeto:** Palestra Motivacional para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores. **Valor R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) – Dotação Orçamentaria:** 01.01.01.01.031.1001.100000.01.07.3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento. Motivo da Inexigibilidade: A contratação de serviços, objeto deste processo é inexigível de licitação em decorrência do disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data 26.06.2014. Assinaturas: Câmara Municipal – Luiz da Rosa Trindade. Alessandro de Souza – Presidente da Comissão de Licitação. Valderes Everton Neselo – Procurador.

Publicado em 28/06/14
Jornal Diário do Nordeste
Edição 6113





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

Extrato do Contrato nº 06/2014 Inexigibilidade 01/2014: Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, CNPJ: 77.778.645/0001-84, **Contratada:** Milani e Rech Ltda Me, CNPJ: 82.350.323/0001-70. **Objeto:** Palestra Motivacional com o tema "Liderança, Motivação e Sucesso" com o professor Baudoino Rech, para os Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Vereadores. **Dotação Orçamentária:** 01.01.01.01.031.1001.100000.01.07.3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento. **Valor total** R\$ 1.120,00 (Mil cento e vinte reais). Vitorino, em 07 de Julho de 2014. Assinaturas: Luiz da Rosa Trindade -Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino; Baldoino Rech e Alexandre Felipe Milani Rech -Milani e Rech Ltda Me.

Publicado em 08/07/14
Jornal Diário do Sudoeste
Edição 6121





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2014 REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N.º 01/2014

Vigência: 30 dias (trinta) meses
Valor total: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)
Origem: Inexigibilidade n.º 01/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITORINO**, com sede na Rua Barão de Capanema, 273, Centro, Vitorino, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.778.645/0001-84, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **LUIZ DA ROSA TRINDADE**, doravante denominado simplesmente Contratante e a empresa **MILANI E RECH LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 82.350.323/0001-70, com estabelecimento na Rua Iguazu, n.º 1290, centro, na cidade de Pato Branco, doravante denominada Contratada, representada, neste ato, pelo Sr. **ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Iguazu, n.º 1290, centro, Pato Branco/PR, portador do documento de Identidade RG n.º 99.405.107-0, inscrito no CPF sob n.º 050.041.599-47, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação e adjudicação do processo de Licitação modalidade Inexigibilidade n.º 01/2014, que, com seus anexos integram este termo, independentes de transcrição, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas respectivas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: *Palestra com o tema “Liderança, Motivação e Sucesso” com o professor Baudoino Rech.*

Serviço	Medida	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor total R\$
		1		1.120,00	1.120,00
VALOR TOTAL.....				R\$ 1.120,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 30 dias (trinta dias) meses, iniciando a contagem na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E REAJUSTE: Dá-se ao presente contrato administrativo o valor total de R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusivo da Contratada, bem como os demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO: O serviço ora contratado deverá ser executado em estrita observância a descrição e especificações, bem como, as normas técnicas oficiais exigidas, sob inteira responsabilidade da Contratada. A Contratada prestará o serviço no dia 15 de julho as 13:30 até as 18h:00 do mesmo dia.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO: O pagamento será único por meio do cheque da Câmara Municipal, número 851853, Agência 4952, Banco do Brasil, conta corrente n.º 39889-6, nominal a MILANI RECH LTDA-ME, no valor acima mencionado, a ser depositado na Conta Corrente da Contratada sob n.º 61806-3, Agência n.º 0737, Banco Sicredi.

Parágrafo Primeiro – O pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura (matriz ou filial), de acordo com os documentos apresentados na habilitação, em correspondência com o serviço prestado, junto ao prédio da Câmara de Vereadores de Vitorino/PR.

Parágrafo Segundo – A(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) que apresentar(em) incorreção(s) será(ão) devolvida(s) e seu pagamento acontecerá em até 10 (dez) dias úteis da data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro – Os recursos destinados ao pagamento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná

CNPJ 77.778.645/0001-84

01.01.01.01.031.1001.100000.01.07.3.3.90.39.48 *Serviços de Seleção e Treinamento*

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES: A Contratada assume como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus representantes legais, prepostos, empregados, ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro – Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa da Contratada, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações civis decorrentes de acidentes durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada, não havendo responsabilidade solidária e/ou subsidiária entre o Município Contratante e a Contratada relativamente a estas e demais obrigações e/ou ônus que eventualmente ocorram.

Parágrafo Terceiro – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: Quando comprovado que os programas fornecidos pela Contratada não correspondem ao especificado na proposta, fica assegurado ao Contratante o direito de exigir a substituição sem qualquer ônus, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, bem como, o ressarcimento de eventuais prejuízos que o fato ocasionar.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento do disposto na cláusula acima, implica na aplicação, a partir do 6º (sexto) dia, de multa de 0,06%, por dia, calculada sobre o preço proposto, limitada a 30 (trinta) dias após o pedido de substituição, quando o Contratante tomará as providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - À Contratada total ou parcialmente inadimplente será aplicada às sanções legais, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Vitorino/PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Terceiro - A sanção de impedimento de licitar poderá ser aplicada juntamente com a seguinte multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Multa de 35% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, no caso da Contratada não execute serviço no prazo mencionado.

Parágrafo Quarto - O Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto - As penalidades previstas nesta cláusula e parágrafos serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido administrativa e unilateralmente, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, falência ou concordata da Contratada.





Câmara Municipal de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 77.778.645/0001-84

c) acaso a Contratada, sem prévia e expressa autorização da Contratante, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) demais casos mencionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Se, por ventura, o Contratante precisar recorrer à via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a Contratada sujeita a multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Ao presente contrato aplica-se as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço além do Contratado poderá ser prestado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do Contratante;

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento (total ou parcial) de obrigações da Contratada, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a Contratante, além das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93.

c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo responsabilidade solidária ou subsidiária com a Câmara de Vereadores de Vitorino/PR relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação do respectivo extrato do presente contrato no órgão responsável pelas publicações oficiais desta Câmara.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO: Faculta-se aos Contratantes a possibilidade de prorrogar a vigência deste contrato, mediante aditivo contratual escrito, mantendo-se a vinculação ao Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender este contrato, mediante pagamento único e exclusivo do serviço já executado, considerando-se para tanto o preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedada a transferência total ou parcial para terceiros do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Legislativo, dentro do limite permitido na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da Cidade de Pato Branco/PR, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmam as partes contratantes o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vitorino, 04 de julho de 2014.



LUIZ DA ROSA TRINDADE
CONTRATANTE



ALEXANDRE FELIPE MILANI RECH
CONTRATADA

